

DGP

**DECRETO Nº 1.168, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a renovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON, Linhares-ES, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 10 e 11, da Lei nº 3.290, de 24/04/2013 - OFÍCIO COMDECON Nº 012/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica renovado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, Linhares-ES, que será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - Coordenador Municipal do PROCON

- GERALDO BENEDITO ROZA	Conselheiro
- LEANDRO FREITAS SANTOS	Suplente

II - Representante do Poder Executivo Municipal

- ANA MARIA PARAÍSO DALVI	Conselheira
- MÁRCIA HELENA BOLZAN	Suplente

III - Representante da Ouvidoria Geral do Município

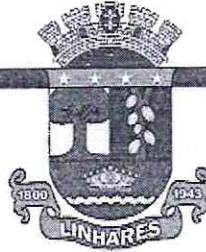
- MARLENO VENDRAMINE	Conselheiro
- WELLINGTON DE ALMEIDA	Suplente

IV - Representante da Secretaria Municipal de Finanças

- JANAÍNA DO AMARAL	Conselheira
- POLIANA DO NASCIMENTO MARINHO	Suplente

V - Representante da Secretaria Municipal de Educação

- SANDRA DE CARLI FAVALESSA	Conselheira
- VALDECIR DA SILVA	Suplente



VI - Representante da Vigilância Sanitária

- |                                   |             |
|-----------------------------------|-------------|
| - GABRIELA SANTANA MARCHIORI ROZA | Conselheira |
| - ADRIANA ESCANDIAN               | Suplente    |

VII - Representante da OAB

- |                                      |             |
|--------------------------------------|-------------|
| - VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI | Conselheira |
| - AQUILES SILVA CELINO               | Suplente    |

VIII - Representante dos Fornecedores (CDL)

- |                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| - MARCELO JAPHET GIURIZATTO | Conselheiro |
| - ALINE DE SOUZA DIAS       | Suplente    |

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON de Linhares:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;

III – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no §1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90;

V – aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do município de Linhares, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subseqüente;

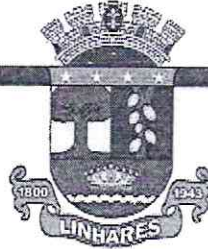
VIII – elaborar o seu regimento interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON:

I - elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos;

II - deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do COMDECON;

III - as indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos;



IV - para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do titular;

V - perderá a condição de membro do COMDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano;

VI - os órgãos e entidades relacionados neste artigo, poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no §3º deste artigo;

VII - as funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local;

VIII - os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, com a exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução;

IX - fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VII deste artigo.

**Art. 4º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.


**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos